



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1165

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Abril de 2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2020 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020
PROCESSO ADM. Nº 023/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a empresa:

FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.846.805/0001-13, com sede na Rua Jorge Alves Ribeiro nº 1750, Sala B, Conradinho, na cidade de Guarapuava – Paraná, CEP: 85.055-040, neste ato representada pelo Senhor **Albino Szycha**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.325.809-0 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 190.507.399-20, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribas nº 4636, centro, na cidade de Guarapuava – Paraná, CEP: 85.050-010, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 1.532,00 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Recapagem Pneu 10,5/65 R16 a quente.	Borex G8	Uni	4	R\$ 321,30	R\$ 1.285,20
2	Vulcanização do pneu 10,5/65 r 16 Corte Grande	Marca Própria Vulc	Un	4	R\$ 40,80	R\$ 163,20
3	Vulcanização do pneu 10,5/65 r 16 Corte Pequeno	Marca Própria Vulc	Un	4	R\$ 20,90	R\$ 83,60

LOTE 2

Valor Total do Lote: 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Recapagem Pneu 19,5/R24 a quente.	Borex G2 L2	Uni	4	R\$ 1.806,82	R\$ 7.227,27
2	Vulcanização do pneu 19,5/R24 Corte Grande	Marca Própria Vulc	Un	4	R\$ 120,45	R\$ 481,82
3	Vulcanização do pneu 19,5/R24 Corte Pequeno	Marca Própria Vulc	Un	4	R\$ 60,23	R\$ 240,91

LOTE 3

Valor Total do Lote: 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Recapagem, pneu 1400 x 24, recapagem a quente.	Borex G2 L2	Un	48	R\$ 902,12	R\$ 43.301,88
2	Vulcanização do pneu 1400 x 24 Corte Grande	Marca Própria Vulc	Un	48	R\$ 80,19	R\$ 3.849,06
3	Vulcanização do pneu 1400 x 24 Corte Pequeno	Marca Própria Vulc	Un	48	R\$ 80,19	R\$ 3.849,06



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1165

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Abril de 2020

LOTE 4

Valor Total do Lote: 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Recapagem Pneu 14,9 X R28 a quente.	Borex Dyna Torque	Uni	8	R\$ 909,90	R\$ 7.279,20
2	Vulcanização do pneu 14,9 X R28 Corte Pequeno	Marca Própria Vulc	Un	8	R\$ 60,60	R\$ 484,80
3	Vulcanização do pneu 14,9 X R28 Corte Grande	Marca Própria Vulc	Un	8	R\$ 60,75	R\$ 486,00

LOTE 5

Valor Total do Lote: 11.000,00 (onze mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Recapagem Pneu 23,1 X R30 a quente.	Borex Sat 23	Uni	4	R\$ 2.565,30	R\$ 10.261,19
2	Vulcanização do pneu 23,1 X R30 Corte Grande	Marca Própria Vulc	Un	4	R\$ 102,61	R\$ 410,45
3	Vulcanização do pneu 23,1 X R30 Corte Pequeno	Marca Própria Vulc	Un	4	R\$ 82,09	R\$ 328,36

LOTE 6

Valor Total do Lote: 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Recapagem, pneu 17.5 x 25, recapagem a quente.	Borex G2 L2	Un	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
2	Vulcanização do pneu 17.5 x 25 Corte Grande	Marca Própria Vulc	Un	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
3	Vulcanização do pneu 17.5 x 25 Corte Pequeno	Marca Própria Vulc	Un	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00

LOTE 7

Valor Total do Lote: 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Recapagem Pneu 18.4 X R30 a quente.	Borex Sat 23	Uni	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
2	Vulcanização do pneu 18.4 X R30 Corte Grande	Marca Própria Vulc	Un	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
3	Vulcanização do pneu 18.4 X R30 Corte Pequeno	Marca Própria Vulc	Un	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00

LOTE 8

Valor Total do Lote: 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Recapagem Pneu 12,5/80 R18 a quente.	Borex G2 L2	Uni	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
2	Vulcanização do pneu 12,5/80 R18 Corte Pequeno	Borex G2 L2	Un	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
3	Vulcanização do pneu 12,5/80 R18 Corte Grande	Borex G2 L2	Un	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00

LOTE

Valor Total do Lote: 40.997,00 (quarenta mil, novecentos e noventa e sete reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Recapagem Pneu 9/ R17,5 A FRIO BORRACHUDO COMUM A FRIO	Borex Bdt1	Uni	100	R\$ 362,44	R\$ 36.243,72
2	Vulcanização do pneu 9/ R17,5 Corte Grande	Marca Própria Vulc	Un	100	R\$ 23,77	R\$ 2.376,64



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1165

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Abril de 2020

3	Vulcanização do pneu 9/ R17,5 Corte Pequeno	Marca Própria Vulc	Un	100	R\$ 23,77	R\$ 2.376,64
---	---	--------------------	----	-----	-----------	--------------

LOTE 10

Valor Total do Lote: 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Recapagem Pneu 275/80 R 22,5 Comum Borrachudo Tração A Frio	Marca Própria Tg	Uni	100	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
2	Vulcanização do pneu 275/80 R 22,5 Corte Grande	Marca Própria Vulc	Un	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
3	Vulcanização do pneu 275/80 R 22,5 Corte Pequeno	Marca Própria Vulc	Un	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00

LOTE 11

Valor Total do Lote: 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Recapagem Pneu 215/75/ R17,5 RADIAL A FRIO	Marca Própria Dd	Uni	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
2	Vulcanização do pneu 215/75/ R17,5 Corte Grande	Marca Própria Vulc	Un	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
3	Vulcanização do pneu 215/75/ R17,5 Corte Pequeno	Marca Própria Vulc	Un	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00

VALOR TOTAL R\$ 209.049,00 (duzentos e nove mil , quarenta e nove)

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contratação de empresa para prestação de serviço de recapagem de pneus para a manutenção dos veículos do município de Jardim Alegre, durante o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Eletrônico nº 014/2020 e Processo Administrativo nº 023/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada** nos locais indicados pelo Departamento de Administração, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras. Dentro da vigência da presente Ata de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O prazo de garantia dos serviços deve ser de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data efetiva do término da execução e aceitação, não podendo ser cobrado novamente caso haja necessidade de refazê-lo para sanar o mesmo defeito solicitado anteriormente.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1165

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Abril de 2020

5.2 – Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme as circunstâncias apuradas pela administração por servidor designado. Caso seja identificado discordâncias o fiscal do contrato poderá exigir a correção dos serviços executados sem custo ao Município.

5.3 – O local de execução dos serviços será a sede da contratada.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.6 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1165

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Abril de 2020

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- a) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020** que deu origem



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1165

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Abril de 2020

ao presente instrumento.

- b) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.
- c) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.
- d) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.
- e) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.
- f) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.
- g) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.
- h) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Neni Aparecida Caroba Canterteze, Diretora Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1165

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Abril de 2020

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- a) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- b) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

13.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

13.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

13.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

13.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contratada.

13.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

14.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1165

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Abril de 2020

14.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

14.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 07 de abril de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
Albino Szychta
Contratada

Testemunhas:

Guilherme Gonçalves Lopes
CPF: 072.035.219-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1165

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Abril de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº045/2020, de 15 de Abril de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

CONC EDER

Art.1º- **FÉRIAS REGULAMENTARES** aos servidores integrantes do Quadro de pessoal efetivo, do Poder Executivo Municipal, pertencentes as Secretarias Municipal de Administração, e Transporte Rodoviário, conforme segue:

N O M E	PERIODO DE AQUISIÇÃO	PERIODO GOZO FÉRIAS
Ademir da Costa Carlos	10/01/2019 à 10/01/2020	15/04/2020 à 14/05/2020
André Henrique Dias da Silva	12/12/2018 à 12/12/2019	15/04/2020 à 14/05/2020
Antonio Aluceto de Assis	10/07/2016 à 10/07/2017	15/04/2020 à 14/05/2020
Cesar Martins Lara	12/03/2018 à 12/03/2019	15/04/2020 à 14/05/2020
Claudio Ayres Machado	06/02/2018 à 06/02/2019	15/04/2020 à 14/05/2020
Claudio de Santana	16/05/2018 à 16/05/2019	15/04/2020 à 14/05/2020
Devanir Moreira Leal	16/05/2016 à 16/05/2017	15/04/2020 à 14/05/2020
Diogenes da Silva	14/04/2017 à 14/04/2018	15/04/2020 à 14/05/2020
José Carlos Aparecido da Silva	16/05/2018 à 16/05/2019	15/04/2020 à 14/05/2020
Julio Cesar Silva	01/04/2017 à 01/04/2018	15/04/2020 à 14/05/2020
Paulo Cesar da Silva	01/11/2018 à 01/11/2019	15/04/2020 à 14/05/2020

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte (15/04/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação nº 014/2020

Ref.: Aquisição de aparelho de aspiração de secreção, para uso imprescindível no RN e urgências, para atender as necessidades do Hospital Municipal e exigências da Vigilância Sanitária.

Os valores, bem como a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 014/2020 atendem a todos os requisitos do artigo 24, da Lei 8.666/93.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1165

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 15 de Abril de 2020

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 014/2020 para a aquisição dos produtos supramencionados, no valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais).

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

05.002.10.301.0012.2265.4.4.90.52.00.00 - 3498

05.003.10.302.0013.2015.4.4.90.52.00.00 - 303

Em favor da empresa: MARQUES E SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 19.873.831/0001-04, sediado na Av. Castelo Branco, nº 925, Centro, na cidade de Ivaiporã - PR, CEP 86.870-000.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2020

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal